



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Licenc. Ambiental	07010000044/20	03/02/2020 08:24:07	NUCLEO ARINOS

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00345237-2 / ANTONIO MARCOS GONÇALVES DA SILVA	2.2 CPF/CNPJ: 792.195.351-49	
2.3 Endereço: RUA 31 DE MARÇO, 364 ESCRITÓRIO	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: BURITIS	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.660-000
2.8 Telefone(s): (38) 9971-2602	2.9 E-mail: plantenativa@gmail.com	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00345237-2 / ANTONIO MARCOS GONÇALVES DA SILVA	3.2 CPF/CNPJ: 792.195.351-49	
3.3 Endereço: RUA 31 DE MARÇO, 364 ESCRITÓRIO	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: BURITIS	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.660-000
3.8 Telefone(s): (38) 9971-2602	3.9 E-mail: plantenativa@gmail.com	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Tres Marcos	4.2 Área Total (ha): 318,8249
4.3 Município/Distrito: FORMOSO	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 11233 Livro: 2RG Folha: 2A Comarca: BURITIS	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 369.811 Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 8.323.219 Fuso: 23L

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 55,08% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Cerrado	318,8249
<b>Total</b>	<b>318,8249</b>
<b>5.8 Uso do solo do imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Nativa - sem exploração econômica	203,6649
Pecuária	113,6433
Infra-estrutura	0,9765
<b>Total</b>	<b>318,2847</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				37,9543
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		85,4037	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		85,4037	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				85,4037
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				85,4037
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000		370.658	8.321.702
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
Agricultura				85,4037
<b>Total</b>				<b>85,4037</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
CARVAO VEGETAL NATIVO	MDC	1.371,00	M3	
SUCUPIRA		55,96	M3	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):			(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Alta.

**12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS****1 Histórico:**

Data de formalização do processo: 03/02/20

Data de solicitação de informações complementares: 24/03/20

Data do recebimento de informações complementares: 02/06/20

Data da vistoria:19/02/20

Data de emissão do parecer técnico: 02/06/20

Este processo físico tem continuidade SEI 2100.01.0008779/2020-50 (todos os documentos SEI citados neste parecer encontram-se neste processo SEI)

**2 Objetivo:**

É objetivo do parecer analisar a seguinte solicitação: intervenção ambiental através da supressão de vegetação nativa com destoca em 85,4037 ha.

Justificativa da solicitação da intervenção ambiental é será implantado as atividades de agricultura, com plantio de culturas anuais culturas anuais página 7 documento SEI 14222455.

**3 Caracterização do imóvel/empreendimento:****3.1 do imóvel rural:**

O imóvel este localizado no município de Formoso-MG, que está inserido dentro da distribuição vegetacional do Bioma cerrado. O município de Formoso possui, segundo Inventário Florestal de Minas Gerais possui 55,08% de seu território com remanescente de vegetal nativa. O imóvel, Fazenda Três Marcos, desenvolve atividade de agricultura em aproximadamente 109 hectares formados com lavoura. A área total do imóvel representa 4,9 módulos fiscais.

**3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3126208-D689.FE8F.0BF3.4662.BA9D.B6F1.CA23.7943

- Área total: 318,82ha

- Área de reserva legal: 65,7785 ha

- Área de preservação permanente: 37,9543ha

- Área de uso antrópico consolidado: 114,00 (0,97ha -sede e rede de energia, 4,2 há de pastagem e 107,9 há de lavoura)

- Qual a situação da área de reserva legal:

( X ) A área está preservada: 65,7785 ha

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR ( X ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

A reserva legal foi averbada em regsitro de imóvel AV-1- 11.233 trata-se de um fragmento de vegetação nativa que fica entre a chapada e o "vão". O requerente apresentou termo de averbação documento nº14222349.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel e documentação apresentada com alguma diferença aceitável no quantitativo de área indicando ocupação do solo.

**4 Intervenção ambiental requerida:**

Após vistoriar o local foi analisado o pedido de intervenção ambiental através da supressão de vegetação nativa com destoca em 85,4037 ha. O ponto de referência da área requerida é (23L) 370.658 e 8.321.702.

**4.1 Eventuais restrições ambientais:**

Após verificar eventuais restrições ambientais no site (<http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>) é possível informar que as seguintes restrições ambientais em reação a área para intervenção solicitada.

- Vulnerabilidade natural: Alta

- Prioridade para conservação de recursos hídricos:Alta

- Prioridade para conservação Biodiversitas:Alta

**4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

A atividade a ser realizada, objeto do requerimento, no imóvel após classificação das segundo os critérios apresentados pela Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como informado documento 14222455 do processo SEI 2100.01.0008779/2020-50 é classificada como não passível.

O empreendimento pretende ampliar a atividades: culturas anuais, semi perenes e perenes ( códigoG-01-03-1).

- Critério locacional:0

- Classe predominante resultante: 1

#### 4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada com a presença da procurador do requerente, Paulo Henrique Soares e com a presença do proprietário Sr. Antônio Marcos Gonçalves. A área objeto do requerimento apresenta vegetação nativa com tipologia predominante tipo cerrado sentido restrito.

Foi observada a presença de espécie protegida por lei, o pequizeiro. A Lei 20.308/2012 art 2º, inciso II dispõe que a supressão das espécies de pequizeiro só são permitidas em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril. Portanto em nenhuma hipótese será autorizada o corte das espécies de pequizeiro na área.

A justificativa para o pedido da intervenção ambiental solicitada, intervenção ambiental através da supressão de vegetação nativa com destoca em 85,4037 ha é passível de ser autorizada.

Em vistoria ficou observado as informações apresentadas no Plano de Utilização Pretendida (PUP) documento SEI nº14222455 que descreve de forma sucinta a realidade biofísica, os impactos prováveis, as medidas mitigadoras e cronograma de execução das operações de exploração na área requerida. Foram verificadas 1 parcela em campo conferindo número de indivíduos e identificação de espécie na mesma. O PUP informado apresenta a volumetria estimada proveniente da exploração ambiental requerida. O rendimento total explorável de material lenhoso estipulado em 1.371 MDC e será destinado a venda e comercialização de carvão vegetal nativo. As espécies de uso nobre (sucupira branca e sucupira preta) terão material lenhoso utilizados na propriedade e somam 55,9617 metros cúbicos. O PUP tem como responsável técnico, o Consultor Paulo Henrique Soares.

##### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia da área requerida é plana.

- Solo: Predomina o Latossolo vermelho amarelo, apresenta textura argiloso arenosa ao longo do perfil;

- Hidrografia: O imóvel possui 37,9543ha de área de preservação permanente anexa a vereda forquilha, grotas, rio Piratinga e demais veredas dentro da propriedade. Recursos hídricos que estão inseridos na bacia hidrográfica Federal do São Francisco (SF8) e bacia hidrográfica estadual Rio Urucuia.

##### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Os remanescentes de vegetação nativa é composto por formações florestais campestres e savânicas, sendo a fitofisionomia tipo em sua maioria cerrado sentido restrito. Foi observado que existem árvores nativas da espécie pequizeiro.

- Fauna: As espécies da fauna são reptéis, anfíbios, mamíferos, insetos, e aves típicas da região do cerrado. Não foi constatada in loco a ocorrência de fauna que estivesse na lista de espécies ameaçadas de extinção.

#### 4.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Após vistoria em campo pode-se observar possíveis impactos e adotar as seguintes medida mitigadoras a serem adotadas e também seguir as medidas mitigadoras elencas no PUP:

- o Menor infiltração da água da chuva no solo e conseqüentemente diminuição no abastecimento do lençol freático. Medida mitigadora: Manter reserva legal e APP's preservadas, construções de bolsões de agua para retenção de águas pluviais;
- o Alteração na paisagem natural. Medida mitigadora: Manter reserva legal e APP's preservadas;
- o Alteração no microclima do solo. Medida mitigadora: Adoção de curvas de níveis nas áreas de cultivo ou técnicas que visem evitar erosão do solo;
- o Alteração estrutura física do solo. Medida mitigadora: executar tarefas mecanizadas de modo a deslocar ou revolver o mínimo de solo possível;
- o Contaminação do solo e água por vazamentos de óleos e lubrificantes do maquinário. Medida mitigadora: fazer a troca em local cimentado e coletar óleo em tambores;
- o Redução das espécies da flora, redução da quantidade de espécies adultas e matrizes (porta sementes). Medida mitigadora: Manter reserva legal e APP's preservadas;
- o Proporciona alteração na biodiversidade local e regional com a emigração ou fuga das espécies da fauna. Medida mitigadora: Manter proibir caça e pesca na propriedade.
- o Proteger o solo com adoção de terraços e barraginhas detalhamento das práticas página 108.
- o Promover educação ambiental junto a trabalhadores envolvidos no empreendimento;
- o Construir galpão adequado para o armazenamento de embalagens vazias de agrotóxicos;

#### 5 Análise Técnica:

Analisando o pedido de intervenção ambiental para implantação atividade de agricultura sequeiro através supressão de vegetação nativa com destoca em 85,4037 há. São importante as seguintes considerações;

Que toda a propriedade possui áreas de APP e RL recobertas de vegetação nativa encontra-se recoberta de vegetação nativa. Considerando que a proposta de compensação em atendimento Lei 13047 de 1998 florestal averbação para fins de RL de 12,2449 ha

Considerando de reserva a existência legal devidamente averbada que atende a legislação vigente que as áreas de preservação permanente estão de acordo com CAR apresentado.

Considerando as restrições ambientais elencadas no item 4.1 não são impedimento legal para autorizar o pedido em questão visto se adotadas todas as medidas mitigadoras e cumpridas todas as condicionantes acordadas neste processo. Manifesto favorável ao requerimento da parte interessada.

#### 6 Reposição florestal:

A Reposição Florestal apresentada pelo empreendedor será através de implementação do projeto de formação de floresta plantada para produção de eucalipto em uma área de 7,6052 ha (coordenada de referência 23L 370.624, 8.321.834) para cumprimento da lei. A Reposição Florestal tem o objetivo de reposição do estoque de madeira de florestas nativas. A responsável técnica pela elaboração dos mapas, memoriais e o projeto de técnico de reconstituição da flora (fl 129) a engenheira florestal Paulo Henrique Soares. A proposta apresentada, atende a legislação vigente.

#### 7 Conclusão:

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, para autorização da intervenção ambiental supressão de vegetação nativa com destoca em 85,4037 há para alteração do uso do solo para cultivo de culturas anuais. O rendimento total explorável de material lenhoso estimado em 1.371 MDC e será destinado a venda e comercialização de carvão vegetal nativo. As espécies de uso nobre (sucupira branca e sucupira preta) terão material lenhoso utilizados na propriedade e somam 55,9617 metros cúbicos. De acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

- o Manter reserva legal e APP's preservadas;
- o Proteger o solo com adoção de terraços e barraginhas;
- o Não realizar queimadas sem a autorização do órgão ambiental competente;
- o Realizar aceiro nas proximidades da reserva legal e APP para impedir eventual dano e propagação de incêndio florestal caso ocorra;

#### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MARIA ISABEL DANTAS RODRIGUES VALADAO - MASP: 1176560-9 \_\_\_\_\_

#### 14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 19 de fevereiro de 2020

#### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

#### 16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

- \_\_\_\_\_

#### 17. DATA DO PARECER



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Ateste IEF/NAR ARINOS nº. 15858347/2020

Belo Horizonte, 25 de junho de 2020.

Atesto que o Parecer Técnico (15855113) do processo 2100.01.0008779/2020-50 do empreendimento fazenda Três Marcos de propriedade do Sr. Antonio Marcos Gonçalves solicitando a intervenção ambiental.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Isabel Dantas Rodrigues Valadao, Servidora**, em 25/06/2020, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **15858347** e o código CRC **79A8375D**.

Referência: Processo nº 2100.01.0008779/2020-50

SEI nº 15858347



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Licenc. Ambiental	07010000044/20	03/02/2020 08:24:07	NUCLEO ARINOS
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00345237-2 / ANTONIO MARCOS GONÇALVES DA SILVA		2.2 CPF/CNPJ: 792.195.351-49	
2.3 Endereço: RUA 31 DE MARÇO, 364 ESCRITÓRIO		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: BURITIS		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.660-000
2.8 Telefone(s): (38) 9971-2602		2.9 E-mail: plantenativa@gmail.com	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00345237-2 / ANTONIO MARCOS GONÇALVES DA SILVA		3.2 CPF/CNPJ: 792.195.351-49	
3.3 Endereço: RUA 31 DE MARÇO, 364 ESCRITÓRIO		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: BURITIS		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.660-000
3.8 Telefone(s): (38) 9971-2602		3.9 E-mail: plantenativa@gmail.com	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Tres Marcos		4.2 Área Total (ha): 318,8249	
4.3 Município/Distrito: FORMOSO		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 11233 Livro: 2RG Folha: 2A Comarca: BURITIS			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 369.811	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 8.323.219	Fuso: 23L	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 55,08% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			318,8249
<b>Total</b>			<b>318,8249</b>
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica			203,6649
Pecuária			113,6433
Infra-estrutura			0,9765
<b>Total</b>			<b>318,2847</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				37,9543
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>			<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			85,4037	ha
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			85,4037	ha
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				85,4037
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				85,4037
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000		370.658	8.321.702
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
Agricultura				85,4037
	<b>Total</b>			<b>85,4037</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
CARVAO VEGETAL NATIVO	MDC	1.371,00	M3	
SUCUPIRA		55,96	M3	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Alta.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1 Histórico:

Data de formalização do processo: 03/02/20

Data de solicitação de informações complementares: 24/03/20

Data do recebimento de informações complementares: 02/06/20

Data da vistoria:19/02/20

Data de emissão do parecer técnico: 02/06/20

Este processo físico tem continuidade SEI 2100.01.0008779/2020-50 (todos os documentos SEI citados neste parecer encontram-se neste processo SEI)

2 Objetivo:

É objetivo do parecer analisar a seguinte solicitação: intervenção ambiental através da supressão de vegetação nativa com destoca em 85,4037 ha.

Justificativa da solicitação da intervenção ambiental é será implantado as atividades de agricultura, com plantio de culturas anuais culturas anuais página 7 documento SEI 14222455.

3 Caracterização do imóvel/empreendimento:

3.1 do imóvel rural:

O imóvel este localizado no município de Formoso-MG, que está inserido dentro da distribuição vegetacional do Bioma cerrado. O município de Formoso possui, segundo Inventário Florestal de Minas Gerais possui 55,08% de seu território com remanescente de vegetal nativa. O imóvel, Fazenda Três Marcos, desenvolve atividade de agricultura em aproximadamente 109 hectares formados com lavoura. A área total do imóvel representa 4,9 módulos fiscais.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3126208-D689.FE8F.0BF3.4662.BA9D.B6F1.CA23.7943

- Área total: 318,82ha

- Área de reserva legal: 65,7785 ha

- Área de preservação permanente: 37,9543ha

- Área de uso antrópico consolidado: 114,00 (0,97ha -sede e rede de energia, 4,2 há de pastagem e 107,9 há de lavoura)

- Qual a situação da área de reserva legal:

( X ) A área está preservada: 65,7785 ha

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR ( X ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

A reserva legal foi averbada em registro de imóvel AV-1- 11.233 trata-se de um fragmento de vegetação nativa que fica entre a chapada e o "vão". O requerente apresentou termo de averbação documento nº14222349.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel e documentação apresentada com alguma diferença aceitável no quantitativo de área indicando ocupação do solo.

4 Intervenção ambiental requerida:

Após vistoriar o local foi analisado o pedido de intervenção ambiental através da supressão de vegetação nativa com destoca em 85,4037 ha. O ponto de referência da área requerida é (23L) 370.658 e 8.321.702.

4.1 Eventuais restrições ambientais:

Após verificar eventuais restrições ambientais no site (<http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>) é possível informar que as seguintes restrições ambientais em reação a área para intervenção solicitada.

- Vulnerabilidade natural: Alta

- Prioridade para conservação de recursos hídricos:Alta

- Prioridade para conservação Biodiversitas:Alta

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade a ser realizada, objeto do requerimento, no imóvel após classificação das segundo os critérios apresentados pela Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como informado documento 14222455 do processo SEI 2100.01.0008779/2020-50 é classificada como não passível.

O empreendimento pretende ampliar a atividades: culturas anuais, semi perenes e perenes ( códigoG-01-03-1).

- Critério locacional:0

- Classe predominante resultante: 1

#### 4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada com a presença da procurador do requerente, Paulo Henrique Soares e com a presença do proprietário Sr. Antônio Marcos Gonçalves. A área objeto do requerimento apresenta vegetação nativa com tipologia predominante tipo cerrado sentido restrito.

Foi observada a presença de espécie protegida por lei, o pequiizeiro. A Lei 20.308/2012 art 2º, inciso II dispõe que a supressão das espécies de pequiizeiro só são permitidas em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril. Portanto em nenhuma hipótese será autorizada o corte das espécies de pequiizeiro na área.

A justificativa para o pedido da intervenção ambiental solicitada, intervenção ambiental através da supressão de vegetação nativa com destoca em 85,4037 ha é passível de ser autorizada.

Em vistoria ficou observado as informações apresentadas no Plano de Utilização Pretendida (PUP) documento SEI nº14222455 que descreve de forma sucinta a realidade biofísica, os impactos prováveis, as medidas mitigadoras e cronograma de execução das operações de exploração na área requerida. Foram verificadas 1 parcela em campo conferindo número de indivíduos e identificação de espécie na mesma. O PUP informado apresenta a volumetria estimada proveniente da exploração ambiental requerida. O rendimento total explorável de material lenhoso estipulado em 1.371 MDC e será destinado a venda e comercialização de carvão vegetal nativo. As espécies de uso nobre (sucupira branca e sucupira preta) terão material lenhoso utilizados na propriedade e somam 55,9617 metros cúbicos. O PUP tem como responsável técnico, o Consultor Paulo Henrique Soares.

##### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia da área requerida é plana.

- Solo: Predomina o Latossolo vermelho amarelo, apresenta textura argiloso arenosa ao longo do perfil;

- Hidrografia: O imóvel possui 37,9543ha de área de preservação permanente anexa a vereda forquilha, grotas, rio Piratinga e demais veredas dentro da propriedade. Recursos hídricos que estão inseridos na bacia hidrográfica Federal do São Francisco (SF8) e bacia hidrográfica estadual Rio Uruçuia.

##### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Os remanescentes de vegetação nativa é composto por formações florestais campestres e savânicas, sendo a fitofisionomia tipo em sua maioria cerrado sentido restrito. Foi observado que existem árvores nativas da espécie pequiizeiro.

- Fauna: As espécies da fauna são reptéis, anfíbios, mamíferos, insetos, e aves típicas da região do cerrado. Não foi constatada in loco a ocorrência de fauna que estivesse na lista de espécies ameaçadas de extinção.

#### 4.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Após vistoria em campo pode-se observar possíveis impactos e adotar as seguintes medida mitigadoras a serem adotadas e também seguir as medidas mitigadoras elencas no PUP:

- o Menor infiltração da água da chuva no solo e conseqüentemente diminuição no abastecimento do lençol freático. Medida mitigadora: Manter reserva legal e APP's preservadas, construções de bolsões de agua para retenção de águas pluviais;
- o Alteração na paisagem natural. Medida mitigadora: Manter reserva legal e APP's preservadas;
- o Alteração no microclima do solo. Medida mitigadora: Adoção de curvas de níveis nas áreas de cultivo ou técnicas que visem evitar erosão do solo;
- o Alteração estrutura física do solo. Medida mitigadora: executar tarefas mecanizadas de modo a deslocar ou revolver o mínimo de solo possível;
- o Contaminação do solo e água por vazamentos de óleos e lubrificantes do maquinário. Medida mitigadora: fazer a troca em local cimentado e coletar óleo em tambores;
- o Redução das espécies da flora, redução da quantidade de espécies adultas e matrizes (porta sementes). Medida mitigadora: Manter reserva legal e APP's preservadas;
- o Proporciona alteração na biodiversidade local e regional com a emigração ou fuga das espécies da fauna. Medida mitigadora: Manter proibir caça e pesca na propriedade.
- o Proteger o solo com adoção de terraços e barraginhas detalhamento das práticas página 108.
- o Promover educação ambiental junto a trabalhadores envolvidos no empreendimento;
- o Construir galpão adequado para o armazenamento de embalagens vazias de agrotóxicos;

#### 5 Análise Técnica:

Analisando o pedido de intervenção ambiental para implantação atividade de agricultura sequeiro através supressão de vegetação nativa com destoca em 85,4037 há. São importante as seguintes considerações;

Que toda a propriedade possui áreas de APP e RL recobertas de vegetação nativa encontra-se recoberta de vegetação nativa. Considerando que a proposta de compensação em atendimento Lei 13047 de 1998 florestal averbação para fins de RL de 12,2449 ha

Considerando de reserva a existência legal devidamente averbada que atende a legislação vigente que as áreas de preservação permanente estão de acordo com CAR apresentado.

Considerando as restrições ambientais elencadas no item 4.1 não são impedimento legal para autorizar o pedido em questão visto se adotadas todas as medidas mitigadoras e cumpridas todas as condicionantes acordadas neste processo. Manifesto favorável ao requerimento da parte interessada.

#### 6 Reposição florestal:

A Reposição Florestal apresentada pelo empreendedor será através de implementação do projeto de formação de floresta plantada para produção de eucalipto em uma área de 7,6052 ha (coordenada de referência 23L 370.624, 8.321.834) para cumprimento da lei. A Reposição Florestal tem o objetivo de reposição do estoque de madeira de florestas nativas. A responsável técnica pela elaboração dos mapas, memoriais e o projeto de técnico de reconstituição da flora (fl 129) a engenheira florestal Paulo Henrique Soares. A proposta apresentada, atende a legislação vigente.

#### 7 Conclusão:

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, para autorização da intervenção ambiental supressão de vegetação nativa com destoca em 85,4037 há para alteração do uso do solo para cultivo de culturas anuais. O rendimento total explorável de material lenhoso estimado em 1.371 MDC e será destinado a venda e comercialização de carvão vegetal nativo. As espécies de uso nobre (sucupira branca e sucupira preta) terão material lenhoso utilizados na propriedade e somam 55,9617 metros cúbicos. De acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

- o Manter reserva legal e APP's preservadas;
- o Proteger o solo com adoção de terraços e barraginhas;
- o Não realizar queimadas sem a autorização do órgão ambiental competente;
- o Realizar aceiro nas proximidades da reserva legal e APP para impedir eventual dano e propagação de incêndio florestal caso ocorra;

### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MARIA ISABEL DANTAS RODRIGUES VALADAO - MASP: 1176560-9

### 14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 19 de fevereiro de 2020

### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA Nº. 129/2020

Manifestação Jurídica Elaborada nos termos do Decreto Estadual nº 47.749 de 11 de novembro de 2019, dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, que estabelece o Regulamento do Instituto Estadual de Florestas, Lei nº 10.883 de 02 de outubro de 1992, que declara a preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no estado de Minas Gerais, o pequiheiro (caryocar brasileiro) e dá outras providências.

Venho apresentar manifestação jurídica relativa ao processo 0701000004/20, de supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, referente à Fazenda Três Marcos, em nome de Antônio Marcos Gonçalves da Silva, localizado no município de Formoso-MG, a fim de que seja apreciado pelos Senhores.

O presente processo de intervenção de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca se encontra devidamente formalizado, em conformidade com o exigido pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013.

#### ? DA SUPRESSÃO

Conforme decisão do parecer técnico e pelo apresentado aos autos do processo verificou-se que o empreendimento se enquadra nas exigências legais para que seja concedido o pedido de intervenção da supressão em uma área referente a 85,4037 hectares. Porém foi constatado que na área em questão existe espécie imune de corte, dada a impossibilidade do corte de árvores de espécies protegidas por lei e que o empreendimento em questão deverá atender as possibilidades legais em especial as previsões contidas na Lei nº 20.308/12 que alterou as Leis nº 10.883/1992 e Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, as quais ditam sobre as espécies do pequiheiro e Ipê amarelo, verificando o que segue.

Vejamos a legislação referente à proteção do pequi, onde as razões da proteção de tal espécie arbórea considerando a mesma como de preservação permanente no Estado de Minas Gerais, se encontra assentada na importância dos frutos na alimentação dos habitantes da área de ocorrência da espécie, além de pertencer à cultura dos povos do cerrado e servir de alimento e abrigo aos animais silvestres.

Assim, conforme a Legislação Estadual, Lei 10.883/1992 que trata do abate do pequiheiro, árvore da espécie Caryocar brasileiro, este foi declarado como sendo de preservação permanente, somente podendo ser abatido em situações especiais, vide artigo 1º e 2º:

Art. 1º Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o pequiheiro (Caryocar brasileiro).

Art. 2º A supressão do pequiheiro só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequizeiro, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de sementeira direta, de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.

Desta forma, não sendo objeto de requerimento a supressão das árvores protegidas, e ante ao fato de não preencher os requisitos legais é que não será autorizada a supressão de tais espécimes.

? **CONCLUSÃO**

Posto isto, conclui-se que o requerimento é juridicamente viável. Opinamos pelo DEFERIMENTO da supressão da vegetação nativa referente a área de 85,4037 hectares, porém, sem que ocorra intervenção em relação às espécies imunes de corte, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020.

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

GISELE MARTINS DE CASTRO - 1478081-1

**17. DATA DO PARECER**

terça-feira, 21 de julho de 2020



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**URFBio Noroeste- Núcleo de Controle Processual**

Ateste IEF/URFBIO NOROESTE - NCP nº. 17475136/2020

Unaí, 27 de julho de 2020.

Eu, Gisele Martins de Castro, CPF: 121.795.706-51, Coordenadora do Núcleo de Controle Processual - URFBIO Noroeste, atesto a veracidade do Parecer Jurídico do anexo III do SIM, documento SEI 17475128, referente a análise do processo 07010000044/20.



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Martins de Castro, Servidora**, em 27/07/2020, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **17475136** e o código CRC **D8929A6C**.

Referência: Processo nº 2100.01.0008779/2020-50

SEI nº 17475136